

LEI Nº 1074 DE 24 DE MARÇO DE 2009.
GABINETE DO PREFEITO

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar por tempo determinado para atender à necessidade de excepcional interesse público, dois Auxiliar de Serviços Gerais e um operário, nos termos da Lei Municipal nº 530/2002, e dá outras providências”.

PAULO LOPES GODOI, Prefeito do Município de Victor Graeff, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, dois Auxiliar de Serviços Gerais e um operário, conforme disposto na Lei Municipal nº 626/2003 e suas alterações e, em especial a Lei Complementar nº 530/2002.

§ 1º. 02 (dois) Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais, com prazo de contratação de 06 (seis) meses, prorrogável este prazo por igual período, de acordo com o Inciso III, caput do Art. 4º da Lei Municipal nº 530/2002. Para fins de remuneração, será enquadrado no Quadro de Cargos, Remunerações e Funções Públicas do Município, Tabela de Faixas e Sub Faixas de Vencimento, Nível Básico, Cargo Efetivo 40 horas, Faixa I. Considerando o valor do Piso Remuneratório no âmbito do Poder Executivo, os Auxiliares de Serviços Gerais irão perceber o valor mensal de R\$ 544,90.

§ 2º. 01 (um) operário, com carga horária de 40 horas semanais, com prazo de contratação de 06 (seis) meses, prorrogável este prazo por igual período, de acordo com o Inciso III, caput do Art. 4º da Lei Municipal nº 530/2002. Para fins de remuneração, será enquadrado no Quadro de Cargos, Remunerações e Funções Públicas do Município, Tabela de Faixas e Sub Faixas de Vencimento, Nível Básico, Cargo Efetivo 40 horas, Faixa I. Considerando o valor do Piso Remuneratório no âmbito do Poder Executivo, os Auxiliares de Serviços Gerais irão perceber o valor mensal de R\$ 544,90.

Art. 2º. As despesas decorrentes das contratações desses servidores serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

06. - SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULT. DESP. E TURISMO

06.02 - MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

06.02.12 – Educação.

06.02.12.361 - Ensino Fundamental.

06.02.12.36100116 - Manutenção e Qualificação do Ensino Fundamental.

06.02.12.361001162.039 - MANUTENÇÃO DA SMECDT.

3.1.90.04.00.0000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

05.01 - SMOT E Órgãos Subordinados.

05.01.04 – Administração

05.01.04.122 - Administração Geral

05.01.04.122.00002 - Execução e Acompanhamento da Ação Executiva

05.01.04.122.000022.020 - Manutenção da Secretaria de Obras

3.1.90.04.00.0000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF – RS, aos
24 de março do ano de 2009.**

PAULO LOPES GODOI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PAULO CASTELAR ALFLEN

Secretário Municipal de Administração e Fazenda